



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 - SEMURB
Processo Administrativo nº 2025/001/1127 - SEMURB

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não seja possível estimar o preço na forma dos 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14.133/21, os preços serão comprovados por meio de contratações semelhantes do objeto da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, conforme o § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, § 1º da IN nº 65 de 07/07/2021. Ressalta-se que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas, para o regular cumprimento do contrato.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Empresa ATTA ENERGIAS (CNPJ nº 28.650.589/0001-92), localizada na Avenida Barão de Studart, 406 – Joaquim Tavora, Fortaleza Ceará – PA, 60120-002. O valor estimado para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica visando a elaboração de estudos, projetos e documentos administrativos necessários à instrução de processo licitatório é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O valor é de acordo com a notória especialização na elaboração de documentos técnicos e administrativos realizados pela empresa mencionada, demonstrando experiência comprovada na prestação desse tipo de serviço, o que garante a qualidade, a conformidade legal e a eficiência na execução dos trabalhos contratados.

Santarém – PA., 29 de julho de 2025.

VALBERTO COSTA PINHEIRO JUNIOR
Assessor Técnico de Engenharia I – SEMURB
Decreto 333/2025 GAP/PMS

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR
Secretário Municipal De Urbanismo E Serviços Públicos
Decreto Nº 012/2025 – GAP/PMS